

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA COMUNITÁRIA

(DOCUMENTO SEI Nº 61726225/2025)

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente Correios, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual, Sr. Rêmulo de Oliveira Guimarães, Carteira de Identidade n.º 1.████.506 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí, nº 1.████506, CPF 463████-91, e a Prefeitura Municipal de Tamboril, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.616..855/0001-04, com sede na cidade de Tamboril, Piauí/PI, situada à Praça do Mercado, 56, CEP 64.893-000, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Glauert Coelho Almeida, RG n.º 2████61, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, CPF n.º 017.████38.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, na Portaria MCOM nº 15.441, de 09 de dezembro de 2024, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto nº 11.531/2023, de 22 de dezembro de 2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, de agosto de 2023, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de Tamboril do Piauí, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2 Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços dos Correios, na forma autorizada pelos Correios, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pelos Correios e indicadas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1 Ministrando treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 Os Correios fornecerão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.

2.3 Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.

2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo de Cooperação e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

2.5 Regular o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.6 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

2.8 Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliária ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

3.1 Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.

3.2 Cumprir as instruções e as normas dos Correios, podendo, inclusive, ser autorizada a venda de produtos quando solicitado e formalmente autorizado pelos Correios.

3.3 Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.6 Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.

3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.11 Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliária, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.

3.12 A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.

3.13 Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

3.14 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.

3.15 Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congênere.

3.16 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, e no qual confirme que possui dito requisito.

3.17 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.18 Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.

3.19 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.20 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.

3.21 Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.22 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.23 Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.

3.24 Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.

3.25 Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.26 Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

3.27 Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a

avaliação dos resultados obtidos pela unidade.

3.28 Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.29 Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.30 Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.

3.31 Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.32 Utilizar, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.

3.33 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

3.34 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.

3.35 Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.36 Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ACERTO DE CONTAS

4.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a sua operacionalização.

4.2 Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

4.3 Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, o acerto será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização e se dará por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver.

4.4 No momento da entrega dos produtos à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos.

4.5 Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, iniciando em **08/11/2025**, terminando em **08/11/2030**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, sob sua inteira responsabilidade.

6.3 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da área gestora do Acordo nos Correios quanto à organização interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação, assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.4 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

6.5 Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

6.6 Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Cessão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

7.3 A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

7.4 A alteração dos dispositivos do Acordo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2 Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

8.3 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.4 Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.5 A Cessão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do Acordo o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 Os Correios poderão considerar rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.

Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Acordo.

Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.

Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

Não manter os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Acordo de Cooperação Técnica.

Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos,

9.4 No término ou na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo que seja, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Acordo, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Acordo.

9.6 Para viabilizar eventuais acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência.

9.7 Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.8 Fica resguardado o direito do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.9 A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente,

originados em prol da operacionalização da AGC, bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

9.10 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, no Decreto nº 11.845/2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, no Artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria MCOM nº 15.441/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2 Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

11.3 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.4 Nem O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.5 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.7 A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.8 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.9 O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.10 No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.11 Os Correios autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.12 Os Correios autorizam O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Acordo.

11.13 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

11.14 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Teresina, do Estado do Piauí para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.15 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, na data da assinatura eletrônica.

Pelos CORREIOS:

(assinado eletronicamente)
Rêmulo de Oliveira Guimarães
CPF: 463. [REDACTED]-91
SUPERINTENDENTE ESTADUAL/PI

(assinado eletronicamente)
José Silva Teixeira Filho
CPF: 226. [REDACTED]-15
GERENTE REGIONAL DE OPERAÇÕES/PI

Pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA:

(assinado eletronicamente)
Glauert Coelho Almeida
CPF: 017.3 [REDACTED] 38
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL

TESTEMUNHAS

(assinado eletronicamente)
Maria do Socorro Matos
CPF: 565. [REDACTED] 53

(assinado eletronicamente)
Julyana Teresa de Sousa Brandão
CPF: 629 [REDACTED] 53

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/2022.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.

Referência: Processo nº 53193.003192/2025-19

SEI nº 61726225